



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

JUSTIFICATIVA

A Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Saúde, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude do caráter emergencial, para a contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de combustível para atender a necessidade da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, neste Município, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, a Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Saúde traz aos autos do sobredito processo duas peças fundamentais: a primeira, da lavra do Fundo Municipal de Saúde; a segunda, da empresa que se pretende contratar (*orçamento e documentos da empresa*), além do Decreto que estabeleceu a situação emergencial (docs. inclusos).

A Secretária Adjunta colaciona, ainda, aos autos, orçamentos de outras empresas, além de diversos elementos que se constituem o processo em si.

Instada a se manifestar, a Secretária Adjunta vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I – Da Caracterização da Situação Emergencial



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”¹

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”²

O Fundo Municipal de Saúde funciona na sede do seu município, formando um complexo de atendimento à comunidade Carmopolitana.

Este Fundo, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da pessoa humana, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever do mesmo de promover o completo e eficiente atendimento público, redução das mazelas que acometem a população e um efetivo atendimento de saúde pública, objetivos principais do sistema de Gestão atual, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das disparidades que ainda se verificam em nossa sociedade, desenvolvendo uma série de programas voltados ao atendimento dos objetivos supra mencionados.

Assim sendo, em se tratando de um órgão cujos programas estão voltados para a melhoria da qualidade de vida da população carmopolitana, a exemplo do *PSF e PSE*, dentre outros, é necessária a implantação de todos estes programas no Fundo Municipal de Saúde e em seu povoado, principalmente para os mais carentes.

Tais ações têm, graças à interação das esferas Federal e Estadual, alcançado resultados positivos, com louvores, e ainda, à atuação dos abnegados técnicos que, em virtude de seus conhecimentos específicos e difundidos, têm prestado relevante serviços ao povo de Carmópolis.

Ocorre que, para o desenvolvimento de tais atividades e projetos é imprescindível o deslocamento de técnicos pelo município, além da capital do estado, com intuito de participarem de reuniões, treinamentos, reciclagem, continuamente, a fim de que possam melhor desenvolver as ações que lhe são inerentes, pois a troca de conhecimentos entre os técnicos de diversas esferas, a observação *in loco*, a participação em reuniões deliberativas, dentre outras circunstâncias, que necessitam de deslocamento de nossos técnicos.

¹ Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

² Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

Tendo o Fundo Municipal de Saúde o intuito de implantar seus programas na totalidade do município é importante que haja um acompanhamento *in loco* dos mesmos, havendo, destarte, a necessidade, também, de deslocamento de técnicos para tal fim.

Este órgão conta com uma frota de veículos destinados a realização dessas viagens e deslocamentos, que ocorrem com freqüência visando atender esses programas.

Para que tais viagens possam ocorrer é primordial o abastecimento regular dos veículos, inclusive das ambulâncias, a fim de que as mesmas possam exercer as funções que lhe são inerentes, e que os demais técnicos possam-se locomover para os postos já implantados, além de acompanhar e supervisionar a implantação e desenvolvimento de novos programas, além dos já existentes, e postos.

Outrossim, é de bom alvitre perceber que, com a multiplicidade de postos e programas já existentes no município, e com a prevista implantação de novos, aumentando, sobremaneira, a demanda de viagens, é importante que os veículos estejam sempre abastecidos, para que possam servir às funções as quais se destinam.

Ademais, representa-se uma necessidade o regular abastecimento dos veículos, posto que os mesmos são um patrimônio pertencente ao Fundo e, conseqüentemente, ao povo de Carmópolis, devendo, destarte, serem preservados para que possam contribuir na implementação de novos programas de saúde, melhorando, sobremaneira, a qualidade de vida da população.

Ora, zelar pelo erário é preocupação de todo Administrador, assim como de seus administrados, e tudo fora feito nesse sentido, como faz prova a realização de todos os trâmites legais. Entretanto, igual zelo tem o administrador, os administrados, enfim, o município, com aquele mais longínquo munícipe que carece dos efeitos dos citados programas, dever do Poder Público.

Em não podendo o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis deixar de participar, ativamente, de tais programas, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização deste Fundo, face, como dissemos, à referida carência e à necessidade premente de desenvolvermos os referidos programas.

E, nesse diapasão, necessário se faz o fornecimento parcelado de combustíveis para este Fundo Municipal de Saúde.

Devemos, ainda, encarar a questão do fornecimento parcelado de combustíveis em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – fornecimento parcelado de combustíveis para este Fundo – possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a implantação de novos programas a serem desenvolvidos por este Fundo, além da implementação dos já existentes, através da visitas dos técnicos aos locais onde os mesmos se desenvolvem e das viagens dos técnicos para participarem de reuniões, treinamentos, reciclagem, continuamente, a fim de que possam melhor desenvolver as ações, com a melhora, racionalização, experimentação, remodelagem e aperfeiçoamento dos programas já existentes, no intuito único e exclusivo de expandir seus efeitos, serão minimizadas as diferenças existentes no âmbito social e resgatada a dignidade da pessoa humana, amenizando as disparidades que ainda se verificam em nossa sociedade, além do alavancamento da saúde pública do povo carmopolitano, indubitavelmente, é, eminentemente, de interesse público, posto que uma das premissas básicas deste Fundo é o desenvolvimento da saúde, além de suas funções administrativas, e,

Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis – CNPJ: 11.417.909/0001-66 – Rua Pedro Guimarães, s/nº – CEP: 49.740-000

Tel. (79) 3277-1038/3277-1015, E-mail: saude@carmopolis.se.com.br

MF *elo*
Assis



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

consequentemente, com a melhoria dos programas de saúde, está-se visando o bem comum, melhorando as condições de vida da população.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”³

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”⁴

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

Não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o contrato para a realização desse fornecimento findou-se em 31/12/2018, não podendo, em hipótese alguma, ser prorrogado, em atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, também, que o competente procedimento licitatório para a contratação foi fracassado, logo, devido aos trâmites administrativo-burocrático-legais, não dispondo de tempo hábil para a pretendida contratação, e considerando-se que o fornecimento de combustíveis deve ser contínuo, sem dissolução de continuidade, já que a frota deste Fundo não pode permanecer inerte, o que findaram por originar o presente procedimento emergencial, perfeitamente justificável e plausível.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

“Aqui tem-se situação em que a Administração pretendia promover, por exemplo, a contratação de um serviço de natureza contínua, devidamente precedido de processo licitatório que, por razões alheias à Administração, não vem a ser concluído em tempo de possibilitar a contratação.

Esse é um caso excepcional em que os órgãos de controle têm admitido que a Administração contrate diretamente uma empresa até que o processo licitatório seja concluído, e tão somente para esse fim.”⁵

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público.

Sabe-se que o Fundo, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

³ Ob. cit.

⁴ Ob. cit.

⁵ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Contratação Direta sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la, momentânea e excepcionalmente, em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, que pode vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa POSTO ANDRADE E SALES LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o fornecimento e a documentação necessária a habilitação (docs.nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa POSTO ANDRADE E SALES LTDA, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a implantação e implementação de projetos pelo Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, a exemplo do *PSF* e *PSE*, dentre outros;

Considerando a complexidade da efetivação destes programas, configurando-se a necessidade do deslocamento de técnicos a diversas regiões do Município e à Capital do Estado com o intuito de participarem de reuniões, treinamentos, supervisão e observação de programas em andamento, além de movimentações rotineiras e administrativas que se fazem necessárias;

Considerando que o Fundo não pode deixar de participar, ativamente, de tais programas, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão.

Considerando, ainda, que os veículos não podem ficar parados, sobre pena de trazerem prejuízos materiais e sociais, materiais, posto que acarretarão uma maior deterioração dos mesmos e sociais, posto que impedirão o deslocamento dos técnicos para a efetivação dos programas, causando, desta forma, irreparáveis males à sociedade carmopolitana, com a deterioração de seu patrimônio e dependente de tais programas.

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para o fornecimento dos combustíveis encontra-se em andamento, na sua fase inicial, é que se faz dispensada a licitação.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração, caso não ocorra à homologação do processo licitatório em andamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa POSTO ANDRADE E SALES LTDA em 1º lugar, por ter apresentado interesse em fornecer e a documentação devida para habilitação. A proposta da empresa vencedora apresentou os seguintes valores unitários por litro: gasolina – **R\$ 4,89** (quatro reais e oitenta e nove centavos), diesel S10 – **R\$ 3,99** (três reais e noventa e nove centavos).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

UO – 25043 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação – 2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso – 211 / 240 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / Royalties do Petróleo - Saúde;

UO – 26043 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação – 2052 – PAB Fixo;
Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso – 211 / 214 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / Transferência de Recursos do SUS para a Atenção Básica;

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Ilustríssima Senhora Secretária de Saúde do Município de Carmópolis, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Carmópolis/SE, 02 de janeiro de 2019.


ALEXANDRINA GUILHERME DE JESUS
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em ___/___/2019.


Maria de Fátima Martins Melo
Secretária Municipal de Saúde